



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos II, d, e III da Lei Complementar nº 137, de 31 de janeiro de 2022, passam a vigorar conforme alterações constantes no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. Quando o mesmo profissional médico exercer simultaneamente as funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico, perceberá a remuneração referente a um dos cargos acrescida de gratificação de 100% (cem por cento), devendo cumprir a jornada de trabalho de ambos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 152 / 2023
DATA 21/12/2023

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

d) Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Diretor Clínico	R\$ 7.500,00
01	Diretor Técnico	R\$ 7.500,00

ANEXO II

Quando de atribuições sumárias

Cargo:	Diretor Clínico
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	20h semanais
Descrição:	<ol style="list-style-type: none">1. Observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Código de Ética Médica, assim como, tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas às solicitações do Corpo Clínico;2. Zelar e ressaltar no Corpo Clínico sentimento e responsabilidade profissional e humana;3. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Hospital João Paulo II;4. Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico após aprovação pela Comissão de Credenciamento;5. Supervisionar a realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;6. Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas do Hospital João Paulo II;7. Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residente médico, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;8. Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

9. Proibir a utilização dos Prontuários Médicos, salvo para assuntos técnicos-científicos e legais e sempre respeitando a privacidade dos pacientes e o sigilo profissional;
10. Requisitar todo o material necessário para a qualidade de atendimento médico, visando sempre manter o mais elevado nível de eficiência;
11. Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
12. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Corpo Clínico;
13. Convocar nos termos deste Regimento Assembleia Geral Ordinária (AGO) e, quando julgar necessário, por solicitação do Corpo Clínico, convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
14. Representar o Hospital João Paulo II e o Corpo Clínico em assuntos médicos, legais e sociais, sempre que necessário;
15. Receber pedidos de abertura de Sindicância contra os membros do Corpo Clínico, encaminhando-os à comissão de Ética Médica, a quem compete o poder de decisão;
16. Propor a instauração de Sindicância perante a Comissão de Ética Médica, por atos praticados contrariamente à ética ou a direito, por qualquer um dos membros do Corpo Clínico;
17. Impedir que o médico do Corpo clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou não consagrados como atos médicos;
18. Disciplinar a liberação de informações médicas ao público em relação ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, consultando, se necessário a Comissão de Ética;
19. Cientificar a Diretoria Técnica, por escrito, das irregularidades que se relacionem com a ordem, disciplina e hierarquia, quando julgar necessário;
20. Responder administrativa e hierarquicamente a Secretaria da Saúde;
21. Apresentar a Secretaria de Saúde, o relatório anual de atividades médicas, no máximo em sessenta dias após o término de cada ano, e as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária e planejamento estratégico, dentro dos prazos estipulados;
22. Comunicar ao CRM/MG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;
23. Observar as resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina sobre a responsabilidade, atribuições e direitos dos diretores clínicos.

Cargo:	Diretor Técnico
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	20h semanais
Descrição:	
1. Organizar, coordenar e supervisionar para assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica e responsabilizar-se por todos os serviços assistenciais do Hospital João Paulo II, observando as disposições legais	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- e regulamentares em vigor e o presente Regimento do Corpo Clínico;
2. Assegurar o exercício da correta prática médica no Hospital, conforme normas específicas;
 3. Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos do Hospital João Paulo II e seu corpo Clínico.
 4. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética;
 5. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
 6. Zelar pelo bom cumprimento dos princípios éticos e morais dos profissionais médicos em todas as áreas em que atuam esses profissionais;
 7. Propiciar a integração permanente entre a área médica e a administração do Hospital;
 8. Manter contato permanente com a administração do Hospital, para o perfeito desempenho das suas funções;
 9. Assinar a documentação a ser enviada aos órgãos de controle da atividade médica e do Hospital;
 10. Participar ou fazer representar nas comissões existentes no Hospital, sempre que for necessária a presença de um médico;
 11. Atender ao chamamento dos poderes públicos competentes, sempre que solicitado, para prestar informações;
 12. Supervisionar as atividades dos estagiários da área médica;
 13. Organizar as escalas zelando para que não haja lacunas e tomar as providências necessárias;
 14. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
 15. Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
 16. Acionar o Diretor Clínico quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
 17. Manter o Diretor Clínico informado das decisões tomadas pela Direção da Instituição, quando afetarem sua área de competência;
 18. Em conjunto com o Diretor Clínico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;
 19. Assessorar o Diretor Clínico quando este convocar as reuniões do Corpo Clínico, bem como, na nomeação das comissões internas;
 20. Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
 21. Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
 22. Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

seu pleno funcionamento;

23. Assegurar que as propagandas institucionais obedçam ao disposto nas Resoluções de publicidade médica vigentes;
24. Comunicar ao CRM/MG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;
25. Observar as resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina sobre a responsabilidade, atribuições e direitos dos diretores técnicos.